



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de Estado
Adjunto dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. n.º 1403
Ent. 2329

SUA COMUNICAÇÃO DE
13.05.2019

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 2419/2015
N.º
1182

DATA
06 JUN. 2019

ASSUNTO: Resposta à pergunta 2055/XIII/4ª de 13 de maio de 2019 do Grupo Parlamentar do PSD - Partido Social Democrata (Deputados Margarida Balseiro, Laura Monteiro Magalhães, Cristóvão Simão Ribeiro, Bruno Coimbra e Joana Barata Lopes) - Curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

HA/MJP



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

NOTA

Assunto: Resposta à pergunta n.º 2055-XIII-4.^a, das Senhoras Deputadas Margarida Bolseiro Lopes, Laura Monteiro Magalhães e Joana Barata Lopes e dos Senhores Deputados Cristóvão Simão Pereira e Bruno Coimbra sobre o assunto *curso de formação inicial de inspetores estagiários da Polícia Judiciária*.

Foi colocada à Senhora Ministra a seguinte questão:

«Qual a justificação para a exigibilidade de cem euros (100€) para iniciar um processo de candidatura?»

Nos termos da Lei n.º37/2008, de 6 de agosto, na sua redação atual, que aprova a orgânica da Polícia Judiciária, esta Polícia pode, nos termos do disposto no artigo 46.º, proceder à cobrança de determinada quantia por atividades ou serviços prestados, valor que deverá ser fixado em Portaria da Ministra da Justiça.

A previsão de pagamento de montante devido pela apresentação da candidatura constava já na Portaria n.º 182/2010, de 29 de março, tendo-se mantido em vigor desde então, sendo atualizada através da Portaria n.º 29/2019, de 22 de janeiro, o que já não ocorria há quase nove anos.

Por outro lado, o pagamento constitui uma comparticipação nos custos procedimentais, cujas razões também se encontram vertidas na nota preambular da portaria que procedeu à atualização do valor da candidatura.

Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, de 6 de junho de 2019